



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 285/2021

Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 152/2021

Processo LC n.º 284 – Homologado em 14/12/2021

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de mudas de flores, mudas de árvores e grama em leiva e/ou rolo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, a **VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.168.382/0001-06, com sede na Avenida Heitor de Alencar Furtado, nº 1056, Jardim São Jorge, no município de Paranavaí - PR, CEP: 87.710-000, telefone para contato (44) 3424-9360, e-mail: atendimento@mudasmeurer.com, neste ato representada pelo sócio, o Sr. João Batista Meurer Junior, portador da Célula de Identidade nº 9.469.597-0 o do CPF nº 049.103.559-44, residente e domiciliado em Paranavaí - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de mudas de flores, mudas de árvores e grama em leiva e/ou rolo (bem como o plantio da grama), para os canteiros centrais das avenidas floreiras dispostas nos logradouros e espaços públicos da municipalidade, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS/SERVIÇOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
11	01	547	UN	Muda de árvore Brinco de Índio, medindo no mínimo 2m de altura	JM	55,00	30.085,00
12	01	50	UN	Mudas de Oiti medindo no mínimo de 02 m de altura	JM	31,90	1.595,00
13	01	91	UN	Muda de árvore Três Marias, Medindo no mínimo 0,8m de altura	JM	22,99	2.092,09
14	01	11	UN	Muda de árvore Chapéu de Couro, Medindo no mínimo 2m de altura	JM	57,99	637,89
15	01	115	UN	Mudas da árvore Jabuticabeira Híbrida, com tronco medindo no mínimo 1m;	JM	49,00	5.635,00
16	01	330	UN	Mudas de árvore de Frutas Cítricas comuns de enxerto (Podendo ser:	JM	28,00	9.240,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 21/12/21 PI
Presente Nº 4888
Ave Viteo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 20/12/21 PI
eletrônico Nº 2462
Ave Viteo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Laranja, Tangerina, Bergamota, Mexerica, Limão, Ponkan, entre outras), medindo no mínimo 1,5 m de altura			
17	01	17	UN	Muda de árvore Cycas Revoluta, com tronco medindo no mínimo 0,50 cm de altura	JM	64,00	1.088,00
18	01	76	UN	BUXO – BUXUS SEMPERVIRENS – Podado em formato redondo com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas.	JM	48,00	3.648,00
19	01	136	UN	BUXO – BUXUS SEMPERVIRENS Podado em formato redondo com no mínimo 25 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas.	JM	31,90	4.338,40
20	01	40	UN	CIPRESTE KAIZUKA – JUNIPERUS CHINENSIS TORULOS A – Com altura mínima de 1,50 metros a partir do tronco e deve se encontrar curado com mais de 40 dias após ter sido arrancado do solo. Exige se para esta planta apresentar – se com aspecto cheio.	JM	179,00	7.160,00
21	01	33	UN	DRACENA TRICOLOR – DRACAENA MARGINATA – Com no mínimo 35 cm do início do tronco e máximo 60 cm com 3 pontas por vaso.	JM	29,00	957,00
22	01	33	UN	MUDA DE PALMEIRA FENIX Phoenix roebellini com no mínimo 30 cm de tronco.	JM	47,00	1.551,00
23	01	36	UN	PALMEIRA RABO DE RAPOSA – WODYETIA BIFURCATA – Com altura mínima de 2 metros a partir do tronco e com circunferência do início do tronco de no mínimo 0,45 cm. A planta deve se encontrar curada com mais de 30 dias após ter sido arrancada do solo.	JM	205,00	7.380,00
24	01	27	UN	PALMEIRA RAPHIS – RAPHIS – Com no mínimo 50 cm de tronco com 4 hastes ou mais. A planta deve se encontrar curada com mais de 30	JM	38,90	1.050,30



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				dias após ter sido arrancada do solo.			
26	01	15	UN	PALMEIRA FÊNIX – PHOENIX ROEBELENII – Com no mínimo 1 metro de tronco. A planta deve se encontrar curada com mais de 30 dias após ter sido arrancada do solo.	JM	99,00	1.485,00
27	01	15	UN	PALMEIRA FÊNIX – PHOENIX ROEBELENII – Com no mínimo 15 cm de tronco. A planta deve se encontrar curada com mais de 30 dias após ter sido arrancada do solo.	JM	39,00	585,00
30	01	40	UN	PEDRA – Pedra granilha branca (1,5 cm a 2 cm a pedra) bolsa com 40 kg.	JM	28,90	1.156,00
31	01	35	UN	PEDRA – Pedra seixo de rio (2,5 cm a 3 cm a pedra) bolsa com 25 kg.	JM	23,90	836,50

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 152/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Marlise R. Wojtiok - Secretaria de Educação e Cultura (Departamento de Cultura, Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento);
- Mauricio A. de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretaria de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Cleiton Genteline – Secretaria de Saúde
- Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretaria de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretaria de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$80.520,18 (oitenta mil quinhentos e vinte reais e dezoito centavos).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
6	2003	4	122	1050	05	422	339030190000	505
6	2003	4	122	1050		528	339030310000	505
8	2005	12	361	1150	12	1071	339030190000	505
8	2005	12	361	1150	12	1082	339030310000	505
8	2005	12	365	1150	17	1701	339030190000	505
8	2005	12	365	1150	17	1712	339030310000	505
9	2006	13	392	1200	25	1994	339030190000	505
9	2006	13	392	1200	25	2004	339030310000	505
10	2007	27	812	1250	27	2187	339030190000	505
10	2007	27	812	1250	27	2198	339030310000	505
11	2008	15	452	1300	31	2477	339030190000	505
11	2008	15	452	1300	31	2488	339030310000	505
12	2009	10	301	1450	36	3094	339030190000	303
12	2009	10	301	1450	36	3105	339030310000	303
13	2010	8	243	1500	3	5092	339030310000	505
13	2010	8	243	1500	4	5176	339030190000	505
16	2013	18	541	1550	57	6164	339030310000	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

17	2014	22	661	1650	60	6437	339030190000	505
17	2014	23	695	1700	66	6732	339030310000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Depois de oficializado o pedido das mudas, a empresa contratada deverá efetuar a entrega em até 15 (quinze) dias corridos.
- A entrega deverá ser efetuada no local solicitado, dentro do território do Município de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete e em horário de expediente, sendo das 8h às 11h00 e 13h30 às 17h.
- **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação.
- Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- **CONDIÇÕES PARA ENTREGA DE MUDAS DE FLORES E GRAMA EM ROLO OU LEIVA:**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Uma vez solicitados, devem ser entregues em prazo de 5 (cinco) dias úteis, junto à sede da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, sem custo adicional de frete;
- As mudas devem estar plantadas em sacolas próprias, com terra suficiente para mantê-las em bom estado e com boa aparência.
- Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada;
- A grama em leiva a ser fornecida (item 10), deverá ser devidamente plantada no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e/ou Departamento de Engenharia, sem custo adicional;
- Os Equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens (sacos de Lixos), encargos trabalhistas, sociais e Equipamentos de Proteção utilizados nos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA;
- Todos os produtos/mudas serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas na legislação vigente;
- A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajadas;
- **CONDIÇÕES PARA ENTREGA DE MUDAS DE ÁRVORES:**
- Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada;
- Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada;
- Uma vez solicitados, as mudas de árvores deverão entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sem nenhum custo adicional, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após solicitação;
- Estima-se o prazo de 60 (sessenta) dias para, se acaso alguma muda venha a não vingar, ela deva ser substituída por outra muda da mesma espécie, nas mesmas especificações, sem nenhum valor ou custo adicional. Nesse mesmo prazo, a empresa vencedora deverá aguar semanalmente ou de acordo com a necessidade de cada planta, entregando-as após esse período, completamente brotadas e resistentes para crescimento adequado;
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 14 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

VIVEIRO DE MUDAS
MEURER
LTDA:07168382000106

Assinado de forma digital por
VIVEIRO DE MUDAS MEURER
LTDA:07168382000106
Dados: 2021.12.20 14:23:55
-03'00'

VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA – CONTRATADO
JOÃO BATISTA MEURER JUNIOR